# LEI Nº 1805, DE 25 DE ABRIL DE 2005

***"Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de juros, atualização monetária e multa por mora, em tributos municipais de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2004".***

*O* ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros, atualização monetária e multa por mora em tributos municipais de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 2º -** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento dos referidos tributos, em até 40 (quarenta) prestações mensais e fixas, sendo o valor mínimo de cada parcela não inferior a R$25,00 (vinte e cinco reais).

**Art. 3º -** As autorizações tratadas acima terão vigência até 31 de dezembro de 2008.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme estudo de impacto financeiro a ser feito por ocasião da pratica dos atos autorizados.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de abril de 2005.

**Dr. SAID IBRAIM SALEH**
- Prefeito Municipal -